



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camaraseb@uol.com.br

CONTRATO N.º 008/2019

Termo de contrato a ser celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO** e a empresa **BURITI CONTABILIDADE**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, Pessoa Jurídica, órgão do Poder Público Legislativo Municipal, com sede à Avenida Imperatriz, nº 71 - Centro, SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ sob nº 04.121.390/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Vereadora Presidente, o Sr. **SÂMARA PATRICIO URUÇU**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 990.707.821-20 e RG nº. 433.945-SSP/TO e de outro lado a empresa **BURITI CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.240.017/0001-26, sito na Praça Deputado Darcy Marinho, nº 78 – Centro, na cidade de Tocantinópolis/TO, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/GO nº 14383/O, residente na Rua Pará, 311, vila Tocantins, Esperantina, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Licitatório nº P001/2019– Pregão Presencial nº 001/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a Prestação de serviços profissionais contábeis sendo eles Escrituração Contábil Pública Municipal de acordo com a Legislação vigente e a Elaboração dos balancetes e envio das informações ao SICAP CONTÁBIL/TCE-TO referente aos meses de março/2019 a dezembro/201, com elaboração do Balanço Geral/2019 e envio das informações ao SICAP CONTABIL/TCE-TO, 7ª Remessa do ano de 2019 dos Balanços do Ordenador de Despesas do exercício de 2019, junto à Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 5.400,00 (quatro mil e trezentos reais),

Sâmara P. Uruçu



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000

E-mail:camaraseb@uol.com.br

de acordo com as notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalíssimas.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, com sede à Avenida Imperatriz, nº 258 – Centro, SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.121.390/0001-09.

3.5 - Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001 – MANUT DAS ATIV ADM DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 .00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Sâmara P. Uruçu



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000

E-mail: camaraseb@uol.com.br

- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- j) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;
- l) Responsabilizar-se junto aos Tribunais de Contas de todas as esferas de Governo, por pagamentos de multas advindas de erros/falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.
- m) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

Sâmara P. Urucú



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000

E-mail:camaraseb@uol.com.br

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da Sra. ELLEN GOMES RODRIGUES, Secretária da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – O CONTRATADO deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo o CONTRATADO estará obrigado a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

Sâmara P. Araújo



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000

E-mail:camaraseb@uol.com.br

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

Samara P. Uruçu



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camaraseb@uol.com.br

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

São Sebastião Do Tocantins/TO, 21 de março de 2019.

Sâmara P. Urucu
SÂMARA PATRÍCIO URUCU

Presidente da Câmara

Contratante

Francisco Carlos de Almeida Sousa
BURITI CONTABILIDADE
Francisco Carlos de Almeida Sousa

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

Claudio Gomes de Sousa

Claudio Gomes de Sousa
CPF N.º 487.468.513-72

2-

Walquíria Dias dos Santos

Walquíria Dias dos Santos
CPF N.º 855.637.651-72